



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO (CTL) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2025**

Data: 03/04/2025

Horário: 09h30min às 16h30min

Local: FECAM

1	<b>I - PARTICIPANTES:</b>
2	
3	<b>ANAMMA</b> – Janaína Mendes
4	<b>ABES</b> – Patrice Barzan
5	<b>CASAN</b> – Priscila Campos
6	<b>CIMVI</b> – Sandra Batista e Rafael Paludo
7	<b>CREA/SC</b> – Fernanda Maria F. Vanhoni
8	<b>CRQ-XIII</b> – Odilon G. Amado Júnior
9	<b>EPAGRI</b> – Ausente
10	<b>FACISC</b> – Letícia Lunardi (Secretária relatora)
11	<b>FECAM</b> – Schirlene Chegatti (Presidente)
12	<b>FIESC</b> – Luís Henrique C. da Silva
13	<b>FLORAM</b> – Guilherme Pereira
14	<b>IMA</b> – Fábio Castagna
15	<b>OAB</b> – Ausente
16	<b>SEMAE</b> – Bruno Henrique Beilfuss
17	
18	<b>Convidados:</b> Hugo Mazon (EPAGRI), Marcio Silva (SEMAS), Elisangela (CODEPLAN), Mariane Murakami (IMA), Nelson Feijó (IMA), Suelen Grêmio (SIEASC), Norberto Corbellini (SIEASC), Leandro Frohlich (SIEASC) e Maicon Reis (FAESC).
19	
20	
21	
22	<b>II – ABERTURA E PAUTA DE REUNIÃO:</b>
23	
24	Às 09h30min do dia 03 de abril de 2025, presencialmente e conforme local acima indicado na convocação, reuniu-se a Câmara Técnica de Licenciamento (CTL), do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil supracitados. Instalados os trabalhos, a Presidente Schirlene Chegatti, iniciou a reunião pelo item 1.
25	
26	
27	
28	
29	Abaixo segue a pauta e link contendo os arquivos prévios correspondentes aos assuntos pautados:
30	Link dos arquivos:
31	<a href="https://drive.google.com/drive/folders/1ygnECopDLHXnKm7efluau7U5WCAZTxEt?usp=drive_link">https://drive.google.com/drive/folders/1ygnECopDLHXnKm7efluau7U5WCAZTxEt?usp=drive_link</a>
32	
33	
34	<b>1. Leitura e aprovação da ata anterior (06/03/2025):</b>
35	
36	<b>Encaminhamento:</b> Aprovada por unanimidade a ata da reunião de 06/03/2025.
37	
38	Na sequência da reunião, devido a participação de convidados na reunião da CTL, com apresentação de manifestação do Sindicato da Indústria da Extração de Areia do Estado de Santa Catarina - SIEASC, foi deliberada a inversão de pauta, sendo o item ' <b>4.1 - Discussão acerca do Processo SEMAE nº 515/2025 ref. ao Formulário</b> ' de ' <b>Assuntos Gerais</b> ' passado a ser discutido como ' <b>item 2</b> '.
39	
40	
41	
42	
43	<b>2. Discussão acerca do Processo SEMAE nº 515/2025 ref. ao Formulário encaminhado pelo Sindicato da Indústria da Extração de Areia do Estado de Santa Catarina - SIEASC:</b>
44	
45	
46	



47	Manifestação em relação à atividade 00.13.02 – Lavra a céu aberto por dragagem, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso.
48	
49	
50	<i>A revisão da faixa de produção é necessária devido às divergências das atividades observadas no código 00.13.02. A atividade de lavra a céu aberto por dragagem, especialmente em leitos de rios, apresenta distinção comparadas às lavras em cava. A lavra a céu aberto por dragagem em cava está localizada distante dos rios, das captações de água, é como se estivesse criando uma lagoa em um terreno, e ela têm as atividades produzidas de forma similar às extrações por escavação, explosivos e desmonte hidráulico, se mineral típico de emprego na construção civil, as quais tiveram seus portes de empreendimento com as faixas de produção aumentadas nesta Revisão do CONSEMA 250/2024. O desmembramento do código 00.13.02 em dois novos códigos, 00.13.02 para dragagem em cava e 00.13.03 para dragagem em leito de rio, permitirá uma melhor gestão ambiental e facilitará a aplicação de medidas de controle mais específicas e efetivas para cada tipo de atividade. Este ajuste é suportado por avanços tecnológicos nos equipamentos utilizados, que agora são mais eficientes. Além disso, essa distinção atenderá às preocupações sobre a turbidez da água em áreas de captação de água nos rios.</i>
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	<i>Consequentemente, com essa atualização do código 00.13.02 desmembrando-o em dois códigos, pode-se alterar as quantidades no código 00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem em cava para: Porte Pequeno: PA ≤ 48.000 (EAS), Porte Médio: 48.000 &lt; PA ≤ 240.000 (EAS) e Porte Grande: PA &gt; 240.000 (EIA) mantendo a similaridade com os demais códigos.</i>
63	
64	
65	
66	
67	<i>A revisão proposta está alinhada com os princípios de similaridade e isonomia, visando eliminar ambiguidades na norma e garantir que os empreendimentos similares sejam tratados de forma equivalente, conforme discutido nas reuniões do CONSEMA. A mineração é reconhecida como atividade de utilidade pública e interesse social pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), pelo Regulamento do Código de Mineração (Decreto Federal nº 9.406/2018) e pelo Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual nº 14.675/2009). Essas legislações reforçam a importância da atividade minerária para o desenvolvimento de infraestrutura e para o crescimento econômico e social. Adicionalmente, a proposta respeita-se as exigências de EIA-RIMA para a supressão de vegetação de Mata Atlântica secundária em estágio avançado e médio de regeneração, conforme a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006, artigo 32). A Resolução CONSEMA 250 e 251/2024, consideraram a necessidade de atualizar as quantidades das faixas de produção e poderia incluir procedimentos específicos para atividades minerárias, como a distinção entre cava e leito de rio. A distinção proposta entre lavra por dragagem em cava e lavra por dragagem em leito de rio é essencial para mitigar os impactos ambientais específicos de cada modalidade, especialmente no que tange à turbidez da água em pontos de captação nos rios, conforme levantado nas discussões do CONSEMA. Portanto, ao desmembrar o código 00.13.02 em dois novos códigos, a proposta atenderá às diretrizes legais e regulamentares, promovendo uma aplicação mais precisa das normas ambientais e garantindo a continuidade das atividades de mineração com maior segurança e eficiência. Essa medida não apenas harmoniza a legislação existente, mas também reforça o compromisso com a proteção ambiental e a gestão sustentável dos recursos naturais.</i>
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	<i>Pontos importantes do pleito:</i>
89	<ul style="list-style-type: none"><li>• Terá aumento nas quantidades dos portes dos empreendimentos apenas para cavas de areia, deixando as atividades em leito de rio fora desse pleito, o que reduz a preocupação com captações de água.</li></ul>
90	
91	<ul style="list-style-type: none"><li>• Será mantido sem alteração no potencial poluidor das atividades.</li></ul>
92	
93	<ul style="list-style-type: none"><li>• Será mantida a exigência de EIA-RIMA para a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, conforme exigência da Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006, artigo 32).</li></ul>
94	
95	
96	
97	<b>Proposta:</b> <u>Com base no exposto, realiza-se pedido de alteração da Resolução Consem n. 251/2024, sugerindo o desmembramento do código “00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso” em dois códigos distintos e alteração da quantidade da faixa de produção de um dos códigos.</u>
98	
99	
100	



101	
102	<b>Lê-se atualmente:</b>
103	
104	00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem, se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso.
105	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
106	Porte Pequeno: PA ≤ 24.000 (EAS)
107	Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EAS)
108	Porte Grande: PA ≥ 120.000 (EIA)
109	
110	
111	<b>Altera-se para:</b>
112	(Proposta - desmembrar o código 00.13.02 em dois códigos com aumento das quantidades dos portes apenas do código 00.13.02)
113	
114	
115	00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem <b>em cava</b> , se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso.
116	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
117	Porte Pequeno: PA ≤ 48.000 (EAS)
118	Porte Médio: 48.000 < PA ≤ 240.000 (EAS)
119	Porte Grande: PA ≥ 240.000 (EIA)
120	
121	
122	00.13.03 - Lavra a céu aberto por dragagem em <b>leito de rio</b> , se mineral típico de emprego na construção civil, independentemente de seu uso:
123	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
124	Pequeno: PA ≤ 24.000 (EAS)
125	Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EAS)
126	Porte Grande: PA ≥ 120.000 (EIA)
127	
128	
129	
130	<b>Encaminhamento:</b> Após discussão, os membros da CTL entendem que, considerando que regimentalmente o item em apreciação não foi pautado, sendo este abordado em 'Assuntos Gerais', a discussão será concluída na próxima reunião, com apresentação pelo IMA de dados de licenciamento relativos a empreendimentos afetados.
131	
132	
133	
134	
135	
136	<b>3. Discussão acerca do Processo SEMAE nº 00000358/2025 do Requerente Olavo Lajús.</b>
137	
138	Manifestação em relação à atividade 56.20.00 – Hospitais para animais e Centro de Zoonoses da Resolução Consem 250/2024.
139	
140	"Gostaria de solicitar ao Consem esclarecimento em relação ao Código 56.20.00 - Hospitais para animais e Centro de Zoonoses da Resolução Consem 250/2024. Especificamente em relação a hospitais para animais. O que diferencia hospital veterinário de uma clínica veterinária. Em um caso prático, temos um empreendimento que é contabilmente denominado como Clínica Veterinária. Ocorre que, nesta clínica ocorre clínica médica, bloco cirúrgico, sala de lavagem e esterilização de materiais; unidade de recuperação anestésica; e sala cirúrgica com equipamentos necessários para anestesia e monitoramento do paciente durante o procedimento
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	<b>1-Como sei quando uma clínica deve ou não ter licenciamento ambiental no referido código?</b>
149	<b>2-Assim pergunto, a denominação de Clínica ou Veterinária faz diferença ao processo de licenciamento ambiental?</b>
150	
151	<b>3-Quais os requisitos para enquadramento no código 56.20.00?"</b>
152	
153	Adicionalmente, foi realizada consulta para apoio a demanda junto ao CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional.
154	



155	
156	<i>Em resposta ao Processo SEMAE 00000358/2025: em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao enquadramento de estabelecimentos veterinários no código 56.20.00 da Resolução CONSEMA 250/2024, seguem os esclarecimentos:</i>
157	
158	
159	
160	<b><u>Diferença entre Clínica Veterinária e Hospital Veterinário</u></b>
161	
162	<i>Primeiramente deve se considerar que existe uma distinção entre clínicas e hospitais veterinários, e que esta se encontra normatizada pela Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.275/2019, que conceitua estabelecimentos médico-veterinários. Basicamente temos que:</i>
163	
164	
165	<ul style="list-style-type: none"><li>● <i>Clínica Veterinária: são estabelecimentos destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, podendo ou não realizar cirurgia e internação, sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao público e/ou internação. O serviço do setor cirúrgico e de internação pode ou não estar disponível durante 24 horas por dia, devendo a informação estar expressa nas placas indicativas do estabelecimento, nos anúncios e nos materiais impressos. As opções de internação em período diurno ou integral e de atendimento cirúrgico, ou não, deverão ser expressamente declaradas por ocasião de seu registro no Sistema CFMV/CRMVs.</i></li></ul>
166	
167	
168	
169	
170	
171	
172	
173	<ul style="list-style-type: none"><li>● <i>Hospital Veterinário: estabelecimento destinados ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internações, com atendimento ao público em período integral (24 horas), sob a responsabilidade técnica, supervisão e a presença permanente de médico-veterinário.</i></li></ul>
174	
175	
176	
177	
178	<i>Desta forma, essa distinção impacta diretamente no licenciamento ambiental, pois o código 56.20.00 da Resolução CONSEMA 250/2024 refere-se exclusivamente a “Hospitais para animais e Centros de Zoonoses”.</i>
179	
180	
181	
182	<b><u>Respostas aos Questionamentos</u></b>
183	
184	<i>Assim, quanto aos questionamentos apresentados temos que:</i>
185	
186	<i>1. Como sei quando uma clínica deve ou não ter licenciamento ambiental no referido código? Considerando que existe diferenciação no conceito de clínicas e hospitais veterinários temos que clínicas veterinárias não se enquadram no código 56.20.00 da Resolução CONSEMA 250/2024, pois este trata exclusivamente de hospitais veterinários e centros de zoonoses.</i>
187	
188	
189	
190	
191	<i>2. A denominação de Clínica ou Hospital Veterinário faz diferença no processo de licenciamento ambiental? A nomenclatura contábil ou comercial do empreendimento não é fator determinante para o licenciamento ambiental. O enquadramento se baseia nas atividades exercidas e na estrutura/funcionamento do estabelecimento. Se o local atender aos critérios de um hospital veterinário, conforme a definição da Resolução CFMV nº 1.275/2019, estará sujeito ao licenciamento ambiental previsto no código 56.20.00.</i>
192	
193	
194	
195	
196	
197	
198	<i>3. Quais os requisitos para enquadramento no código 56.20.00? O estabelecimento deve oferecer atendimento ao público em período integral (24 horas) - ininterruptamente, garantindo a disponibilidade de consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internação, com presença permanente de médico-veterinário. Estes requisitos caracterizam um hospital veterinário e justificam o enquadramento no código 56.20.00.</i>
199	
200	
201	
202	
203	
204	<i><b>Conclusão:</b> Hospitais veterinários são passíveis de licenciamento ambiental, e o conceito de hospital veterinário denota atendimento ao público em período integral (24 horas) – de todos os serviços prestados. Para enquadramento no código 56.20.00, é essencial considerar as atividades realizadas e a infraestrutura/funcionamento existente, independentemente da nomenclatura adotada pelo empreendimento.</i>
205	
206	
207	
208	



209	
210	<b>Encaminhamento:</b> Após discussão, os membros da CTL entendem que, após comparativo dos impactos ambientais relacionados a hospitais e clínicas veterinárias, assim como laboratórios de análises (códigos 56.20.00 e 56.11.01), cabe manter o assunto em discussão na próxima reunião para aprofundar a definição da necessidade do licenciamento ambiental (possibilidade de AUA). Convidar representante da DIVs para próxima reunião, a fim de averiguar a tratativa do tema no Estado.
211	
212	
213	
214	
215	
216	<b>4. Revisão da Resolução CONSEMA nº 128/2019 que reconhece outras ações e atividades consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental, de acordo com Art. 3º, inciso X, alínea “k”, da Lei nº 12.651/2012:</b>
217	
218	
219	
220	Discussão da Resolução CONSEMA nº128/2019 (atividades de baixo impacto ambiental) pelos membros da CTL, considerando minuta disponível no drive. Continua em discussão na próxima reunião.
221	
222	
223	<b>5. Assuntos diversos:</b>
224	
225	5.1. A próxima reunião será realizada no dia 08/05/2025.
226	
227	
228	<b>III - ENCERRAMENTO:</b>
229	Após leitura e aprovação desta ata, esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, a presidente Schirlene Chegatti agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a reunião. A correspondente ata foi
230	
231	relatada por Letícia Lunardi.

**Schirlene Chegatti**  
**Presidente da CTL**  
**03 de abril de 2025**